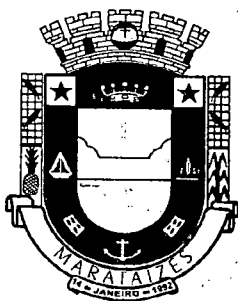


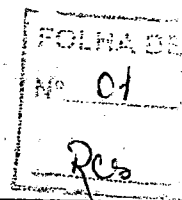
Proj. de Lei 069108



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_



Protocolo sob o N.º 9042

Requerente Executiva Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração de denominação de escolas municipais, que sejam integradas ao Município em virtude do convênio de municipalização do ensino fundamental no Município de Marataízes, e dá outras providências

DATA	HISTÓRICO
13.13.2008	aprovado (ausente) (Luís e Elenor)

## AUTUAÇÃO

Aos Vinte e Três dias do mês de Setembro

de dois mil e Dois autuo a Projeto de Lei nº 069/2008

\_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 9042

Data 23 / 09 / 08

RG

Maratáizes – ES, 17 de setembro de 2008.



A  
Exma.  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes  
Sr<sup>a</sup>. Íris Derlande Gomes do Espírito Santo

Mensagem nº 035/2008

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa conceituada Casa de Leis, o presente projeto de Lei, que dispõe sobre a retificação da nomenclatura de 03 escolas que foram integradas ao patrimônio do município através do Convênio de Municipalização.

Por equívoco, as escolas de Lagoa Dantas, Pontal e Nagib Meleip foram denominadas de unidocente através da Lei 1133/08, o que necessita ser retificado, pois se tratam de escolas de ensino fundamental, necessitando da correção na nomenclatura de referidas escolas.

Na oportunidade, solicitamos a **votação em Regime de Urgência** para efeitos de execução imediata.

Atenciosamente,

  
Antônio Bitencourt  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 069 /2008

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS,  
QUE FORAM INTEGRADAS AO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO CONVENIO DE  
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:***

**Art. 1º** - Ficam retificadas as denominações das Escolas Municipais, ocorridas em virtude de convênio de municipalização do Ensino Fundamental de nº 140/2005, que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria do Estado da Educação – SEDU, e o Município de Maratáizes-ES, integrando-se ao patrimônio do Município de Maratáizes, a saber:

Escola Municipal de Ensino Fundamental “LAGOA DANTAS”.  
Escola Municipal de Ensino Fundamental “PONTAL”.  
Escola Municipal de Ensino Fundamental “NAGIB MELEIP”.

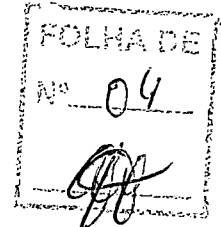
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1133/08.

  
ANTONIO BITENCOURT  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 069/2008, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

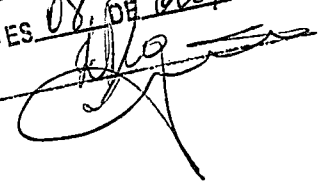
Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Ieda Silva Mendes Fernandes.**  
**Secretaria Geral da CMM.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPIRITO SANTO  
REMESSA

FROC. Nº 9042

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Procurador para  
processar

MARATAIZES - ES 08 DE outubro DE 2008  




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 9042
Data 28 / 10 / 08

PARECER PROCURADOR n° 079...../2008

FOLHA DE
N° 05

**Protocolo:** 9042

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal.

**Ementa:** Dispõe sobre a DENOMINAÇÃO de Escola da Rede Municipal e dá outras providências.

**Relatório** – O Sr. Prefeito Municipal inicia o processo Legislativo para atribuir denominação a Escolas da Rede Municipal de ensino que foram integradas ao município em virtude de convênio de municipalização do ensino fundamental.

**Fundamento** - A L.O.M em seu artigo 106 V atribui ao Chefe do Executivo Municipal o ônus de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, logo, a proposição parte de quem tem legitimidade e competência para iniciá-la.

**Conclusão** – Assim, pelo exposto, não vislumbro qualquer óbice ao normal processamento da proposição, não prescindindo do parecer das Comissões competentes, necessitando para sua aprovação do voto de maioria simples, tratando, como se trata, de Projeto de Lei Ordinária.

É como vejo.

Marataízes, em 28 de outubro 2008.

Edmilson Garioli  
Procurador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 9042

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a  
Comissão de Constituição e  
Justiça, Serviço Público e  
Redação Fiscal para parecer  
MARATAIZES - ES 29 DE outubro DE 2008



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 9042

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a  
Comissão de Educação, Cultura  
e Esporte para parecer  
MARATAIZES - ES 19 DE outubro DE 2008



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

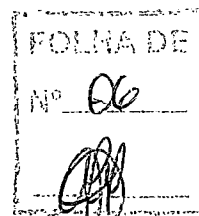
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS \_\_\_\_\_

MARATAIZES - ES \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 069/2008, protocolo 9042, que dispõe sobre a alteração da denominação de escolas municipais, que foram integradas ao Município em virtude do convênio da Municipalização do ensino fundamental no Município de Marataízes e dá outras providências.

Veio para parecer Projeto de Lei que retificam as denominações das Escolas Municipais em virtude de convênio de Municipalização do Ensino Fundamental do Município de Marataízes.

Diz à mensagem que a retificação se dá em virtude de integração ao patrimônio público por força do convênio de municipalização do Ensino Fundamental de nº. 140/05, que celebraram o Estado do Espírito Santo, através da SEDU e o Município de Marataízes, integrando-se ao patrimônio do Município.

O parecer do procurador protocolado sob o nº. 9077, sob o aspecto jurídico não encontra nenhum obstáculo à sua normal apreciação.

Ademais referido projeto atende aos requisitos de Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

Portanto, esta Comissão, aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.


É o parecer.

Marataízes, 12 de novembro de 2008.

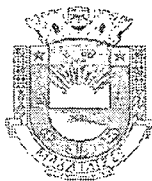
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

ELEMAR SANT'ANA  
Presidente- Relator

  
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro

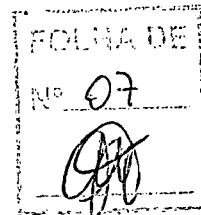




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Parecer ao Projeto de Lei nº. 069/2008, protocolo 9042, que dispõe sobre a alteração da denominação de escolas municipais, que foram integradas ao Município em virtude do convênio da Municipalização do ensino fundamental no Município de Marataízes e dá outras providências.

A matéria em análise retificam as denominações das Escolas Municipais em virtude de convênio de Municipalização do Ensino Fundamental do Município de Marataízes.

Deste modo, essa Comissão não encontra nenhum óbice a sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, 12 de novembro de 2008.

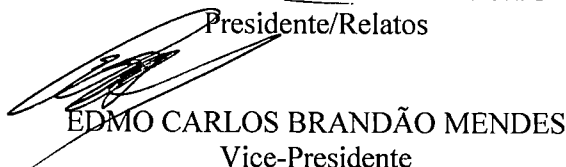
Câmara Municipal de Marataízes.

Plenário Elias Silva.



CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Presidente/Relatos



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES

Vice-Presidente

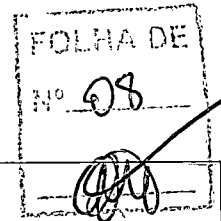


AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO

Membro



# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei n° 069/08, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Presidente  
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim  
Elemar Sant'Ana:.....ausente  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....ausente  
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 11 de novembro de 2008, do Plenário "Elias Silva".

\_\_\_\_\_  
Cleber Junior Pereira Bento  
Presidente da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE FORAM INTEGRADAS AO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO CONVENIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARATAIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Sr<sup>a</sup> . Iris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade dos seus membros, o projeto de Lei sob o nº 069/08, de autoria do Executivo Municipal.

**Art. 1º.** – Ficam retificadas as denominações das Escolas Municipais, ocorridas em virtude de convênio de municipalização do Ensino Fundamental de nº 140/2005, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria do Estado da Educação – SEDU, e o Município de Marataízes-ES, integrando-se ao patrimônio do Município de Marataízes, a saber:


**Escola Municipal de Ensino Fundamental “LAGOA DANTAS”**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental “PONTAL”**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental “NAGIB MELEIP”**

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1133/08.

Secretaria da C.M. M, 12 de novembro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
Iris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1163, de 27 de novembro de 2008.**

Autor: Poder Executivo

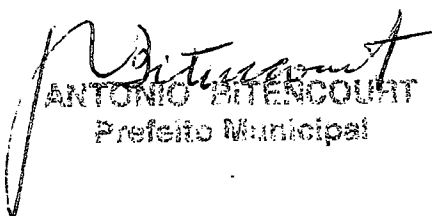
**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS,  
QUE FORAM INTEGRADAS AO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO CONVENIO DE  
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

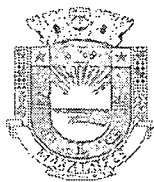
*O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Ficam retificadas as denominações das Escolas Municipais, ocorridas em virtude de convênio de municipalização do Ensino Fundamental de n.º 140/2005, que entre si celebraram a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, e o Município de Marataízes – ES, integrando-se ao patrimônio do Município de Marataízes, a saber:

Escola Municipal de Ensino Fundamental - "LAGOA DANTAS"  
Escola Municipal de Ensino Fundamental - "PONTAL"  
Escola Municipal de Ensino Fundamental - "NAGIB MELEIP"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1133/08.

  
ANTONIO BITENCOURT  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer ao Projeto de Lei nº. 069/2008, protocolo 9042, que dispõe sobre a alteração da denominação de escolas municipais, que foram integradas ao Município em virtude do convênio da Municipalização do ensino fundamental no Município de Marataízes e dá outras providências.

A matéria em análise retificam as denominações das Escolas Municipais em virtude de convênio de Municipalização do Ensino Fundamental do Município de Marataízes.

Deste modo, essa Comissão não encontra nenhum óbice a sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, 12 de novembro de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes.

Plenário Elias Silva.

CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO

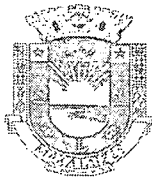
Presidente/Relatos

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES

Vice-Presidente

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO

Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 069/2008, protocolo 9042, que dispõe sobre a alteração da denominação de escolas municipais, que foram integradas ao Município em virtude do convênio da Municipalização do ensino fundamento no Município de Maratáizes e dá outras providências.

Veio para parecer Projeto de Lei que retificam as denominações das Escolas Municipais em virtude de convênio de Municipalização do Ensino Fundamental do Município de Maratáizes.

Diz à mensagem que a retificação se dá em virtude de integração ao patrimônio público por força do convênio de municipalização do Ensino Fundamental de nº. 140/05, que celebraram o Estado do Espírito Santo, através da SEDU e o Município de Maratáizes, integrando-se ao patrimônio do Município.

O parecer do procurador protocolado sob o nº. 9077, sob o aspecto jurídico não encontra nenhum obstáculo à sua normal apreciação.

Ademais referido projeto atende aos requisitos de Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.


Portanto, esta Comissão, aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer.

Maratáizes, 12 de novembro de 2008.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

ELEMAR SANT'ANA  
Presidente- Relator

  
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro